

**PROCESSO ADMINISTRATIVO DE
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**

Inexigibilidade de Licitação nº 001/2020
Processo nº 025/2020

FUNDAMENTO LEGAL: art. 25, Inciso II da Lei Federal nº 8.666/93.

Data: 19/03/2020.

Objeto:

→ **Contratação de empresa especializada no fornecimento de sêmen bovino de alta qualidade, para continuidade ao Programa “Mais Leite”, do Município de Humaitá/RS.**

JUSTIFICATIVA

Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal,

Ao cumprimentá-lo aproveitamos o ensejo para solicitar a Vossa Excelência, que autorize a Contratação da Empresa Lagoa da Serra Ltda. (“CRV LAGOA”), sediada na Rodovia Carlos Tonani, Km 88, Sertãozinho, São Paulo, CNPJ/MF nº 05.162.045/0001-86, legalmente representada pela empresa Paniz Agropecuária Ltda – CNPJ nº 06.790.615/0001-45, e para que possamos dar sequência ao Programa iniciado no ano de 2018, Programa de Desenvolvimento da Bacia Leiteira, “Programa Mais Leite”. Dentre as ações desenvolvidas neste município, além do fornecimento de material genético, podemos relacionar os seguintes trabalhos em sistema de parceria:

- Acasalamento Genético através do programa SireMetch, desenvolvido na Holanda e o melhor e mais completo software de mercado utilizado em vários países (O software de acasalamento que ajuda a produzir a vaca certa), com este programa e possível:

- Otimizar a utilização de touros (sêmen), - Controlar os níveis de endogamia (cruzamento de indivíduos da mesma família), - Controlar os defeitos genéticos como CV e BLAD, - Acasalar por pedigree. - Obter relatórios completos e analíticos do rebanho, - Acasalar com doses do próprio estoque.

- Único que trabalha utilizando objetivos de seleção, informações de genealogia e avaliação presencial dos animais. Trabalha ainda com os resultados de controle zootécnico do rebanho, banco de dados das Associações, avaliação genética do Gestor Leite e valores genômicos do Clarifide.

O Programa apresentado demonstra com clareza a qualificação dos touros produtores de sêmen, selecionados estes quanto a sua prova de qualidade, estes também de acordo com o perfil dos animais. Para tanto, selecionou reprodutores touros das Raças Holandês e Jersey. Segundo esta seleção os touros dos quais poderá ser adquirido sêmen para que este programa efetivamente possa ser implantado, deverão preencher todos os quesitos de qualidade, dentro de cada grupo. Assim, com base técnica e em conhecimento do plantel do gado bovino leiteiro existente no município a Médico Veterinário Municipal fez a seleção técnica dos animais dos quais deverá ser adquirido sêmen.

Isto feito, tomaram-se as providências de buscar cotação do sêmen destes animais, e este sêmen somente estão à venda pela empresa proprietária destes animais, o que significa dizer que este produto está somente a venda pela empresa proprietária dos animais, significando dizer também que assim é impossível licitar, é impossível implantar o certame licitatório, pois produto a ser adquirido não é possível comprar de outras empresas. Especificamente nesta aquisição, para que o município possa dar “sequência” ao alcance do objetivo deste programa de qualificação genética do setor da bovinocultura leiteira é necessário que sejam adquiridos “novamente” o sêmen que foram determinados, por sua excelente qualidade produtiva, decorrente da mais alta genética conhecida, feita a seleção por critério exclusivamente técnicos, por profissional médico veterinário e que possui conhecimento do rebanho bovino leiteiro do município. Desta forma resultou na busca de sêmen dos touros selecionados tecnicamente, tendo os mesmo sido contratados, segundo cada animal selecionado, em apenas uma empresa.

Assim o sêmen selecionado tecnicamente, com base no Programa MAIS LEITE, foram encontrados em apenas uma empresa, e somente nesta é possível adquirir este produto.

Assim, diante do tudo exposto: Conforme o que foi apresentado, toda a documentação juntada, atendidos aos preceitos do art. 25 inciso II da Lei nº 8.666/93, e suas alterações, encaminhamos ao Prefeito Municipal, sugerindo a abertura de Processo de Inexigibilidade, pautados na cautela e prudência que devem balizar a busca permanente do interesse público.

Humaitá/RS, 16 de março de 2020.

MOACIR DIESEL

Secretário Municipal de Agricultura e Pecuária

DESPACHO

Determino à Secretaria Municipal da Finanças que verifique e indique se há disponibilidade orçamentária e financeira para cobertura legal das despesas com a referida contratação.

Humaitá/RS, 19 de março de 2020.

Prefeito Municipal

MEMORANDO

Por determinação do Excelentíssimo Sr. Prefeito Municipal, após verificação nos registros financeiros e contábeis, informo que as despesas decorrentes da contratação, objeto do presente processo, deverá correr por conta da seguinte dotação:

Órgão: 05 Secretaria de Agricultura e Pecuária

Unidade: 01 Secretaria de Agricultura e Pecuária

Proj./Ativ. 2.006 - Manutenção das Atividades da Secretaria Agricultura

Elemento: 3.3.90.30.99.00 – Material de consumo

Despesa: 59 – Saldo 247.780,81

Humaitá/RS, 19 de março de 2020.

Lenir Cecília Dahlen

Secretária de Finanças

PARECER DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO

Inexigibilidade de Licitação nº 001/2020.

Em análise ao presente processo administrativo de dispensa de licitação, já ratificado por despacho do Sr. Prefeito Municipal, e também com parecer favorável da Assessoria Jurídica, informamos que o presente processo está de acordo com formalidades legais e em conformidade com o previsto no “caput” do **art. 25, inc. II**, da Lei nº 8.666/93.

Humaitá/RS, 19 de março de 2020.

Comissão de Licitação:

Nome: Michael Loch

Assinatura: _____

Nome: Marcileia Ody

Assinatura: _____

Nome: Ricardo George Schuster

Assinatura: _____

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

O Município de Humaitá/RS (Poder Executivo), comunica que, em despacho proferido no Processo nº 025/2020, o Sr. Prefeito reconheceu ser Inexigível de Licitação para contratar Contratação da Empresa Lagoa da Serra Ltda. (“CRV LAGOA”), sediada na Rodovia Carlos Tonani, Km 88, Sertãozinho, São Paulo, CNPJ/MF nº 05.162.045/0001-86, legalmente representada pela empresa Paniz Agropecuária Ltda, que participa junto ao município de Humaitá do Programa de Desenvolvimento da Bacia Leiteira, “Programa Mais Leite”, para atendimento e requisitos do programa acima citado, conforme fundamento: Lei nº 8.666/93, art. 25, inc. II e § 1º.

Humaitá/RS, 19 de março de 2020.

MUNICÍPIO DE HUMAITÁ/RS

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Contratante: Município de Humaitá/RS.

Contratada: CRV Lagoa da Serra Ltda.

Objeto: Aquisição de sêmen bovino para consecução do Programa de Desenvolvimento da Bacia Leitaria do Município de Humaitá/RS, “Programa Mais Leite”.

Pagamento: conforme orçamento apresentado valor de R\$ 65.850,00(sessenta e cinco mil oitocentos e cinquenta reais), contrato e processo nº 025/2020.

Prazo: de 20/03/2019 até 31/12/2020, com previsão de prorrogação, nos termos do art. 57, inc. II, da Lei Federal nº 8.666/93.

Humaitá/RS, 19 de março de 2020.

Fernando Wegmann
Prefeito Municipal

DESPACHO

Tendo em vista o que consta do presente processo e considerando, ainda, o notório conhecimento acerca da forma e qualidade dos serviços técnicos prestados pela Empresa Lagoa da Serra Ltda. (“CRV LAGOA”), sediada na Rodovia Carlos Tonani, Km 88, Sertãozinho, São Paulo, CNPJ/MF nº 05.162.045/0001-86, legalmente representada pela Paniz Agropecuária Ltda, que participa junto ao município de Humaitá do Programa de Desenvolvimento da Bacia Leiteira, “Programa Mais Leite”, para atendimento e requisitos do programa acima citado, se propõe a prestar e, indiscutivelmente, os mais adequados às necessidades do Município.

Face aos elementos contidos no parecer jurídico, considero, outrossim, que se trata de empresa de notória especialização. Em razão disso, reconheço ser inexigível, na espécie, a licitação, com fundamento no art. 25, II, da Lei citada.

Autorizo a contratação, observadas as demais cautelas legais.

Publique-se súmula deste despacho.

Humaitá/RS, 19 de março de 2020.

Prefeito Municipal

PARECER JURÍDICO

Trata o presente parecer de inexigibilidade de licitação para a aquisição de sêmen para a bovinocultura leiteira no Programa MAIS LEITE.

A inexigibilidade de licitar está prevista na Lei Federal 8.666/93, artigo 25, como também este no artigo determina que esta somente é possível quando é inviável a competição, quando é impossível licitar, quando não há possibilidade fática e jurídica de implantar o certame licitatório.

O Programa MAIS LEITE apresentado pelo Secretário de Agricultura e Pecuária, Moacir Diesel elaborado pela profissional Médica Veterinária Municipal Juliana Schuh, efetivamente demonstra a necessidade de adquirir sêmen de alta qualidade, para que em curto prazo a genética da bovinocultura leiteira possa melhorar significativamente, ao ponto de provar o interesse público na aquisição de sêmen de alta qualidade, selecionados de forma técnica, com base no conhecimento do rebanho bovino leiteiro do município.

Visto isto, em relação ao princípio da legalidade, este está atendido, pois a própria Lei de Licitações (Lei 8.666/93, artigo 25) expressamente autoriza a aquisição de material por inexigibilidade, quando impossível a concorrência.

Enfim, a aquisição de sêmen para este programa, nos termos tecnicamente aprovado encontra respaldo legal para ser adquirido por processo de inexigibilidade de licitação previsto no artigo 25, inciso I.

Para a consecução desta aquisição nestes termos deverá ser procedido nos termos do artigo 26 da Lei de Licitações. Este é o parecer.

Ante a o exposto, OPINO pela viabilidade da contratação nos termos propostos, inexigida licitação conforme fundamento supra referido.

Contudo, à consideração superior.

Humaitá/RS, 19 de março de 2020.

Assessor Jurídico